



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000



LEI Nº 225 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, O “CAPUT” DO ART. 4º E O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 199, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 1998/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º, o caput do art. 4º e o art. 6º da Lei municipal nº 199, de 31 de Dezembro de 1997, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º.....

PARÁGRAFO ÚNICO - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo são especificadas nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Assessoria Jurídica;
- III- Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV- Administração;
- V- Fazenda;
- VI- Saúde;
- VII- Educação e Cultura;
- VIII- Esporte, Lazer e Turismo;
- IX- Obras e Serviços Públicos;
- X- Assistência Social;
- XI- Agricultura, pecuária e abastecimento.”

“Art. 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo”:

“Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

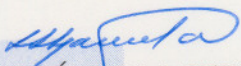


Art. 2º - Fica alterados os anexos integrantes da Lei nº 199, de 31 de Dezembro de 1997, que passarão a vigorar da forma estabelecida nos anexos desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1999.

Limeira do Oeste/MG, 23 de Setembro de 1998.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

